



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
as Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

09 JAN 2017

Dois Córregos, 05 de janeiro de 2017.

Presidente:

Ofício nº 001/2017-PLC

MUNICIPAL DE
S CÓRREGOS

DATA: 06/01/2017

HORA: 10:22



Lei Complementar 1/2017

Senhor Presidente,



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de Lei Complementar que "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º E 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto de lei complementar tem por finalidade promover ajuste relevante em dois artigos do Estatuto do Magistério.

As alterações propostas vão remover impedimento que hoje existe, ao menos em tese, de se aproveitar, para o exercício de funções gratificadas no município, servidores de outros entes da federação que prestam serviços à prefeitura.

No caso, mais especificamente, as alterações possibilitarão que educadores do Estado cedidos à prefeitura desde a municipalização do ensino possam, também, ocupar funções gratificadas, portanto de comando, na administração.

Para tanto, foi acrescentada a palavra "cargo", tanto no corpo do artigo 6º como no do artigo 56, porquanto a lei originária apenas possibilita o exercício da função de confiança por ocupante de emprego, que tecnicamente se refere a quem é regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho -, como o são os servidores efetivos da prefeitura.

Acontece, todavia, que os servidores do Estado cedidos ao município são estatutários e ocupantes de "cargos", razão pela qual se propõe a mudança da legislação para que não existam dúvidas acerca de que também podem ser aproveitados nas funções de confiança.

Até aqui, portanto, as alterações têm a finalidade de remover o impedimento, conforme exposto.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: administracao@doiscoregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Contudo, o parágrafo único acrescido no artigo 56, não apenas consolida a autorização, como, ainda, estabelece que tão somente é possível o aproveitamento, inexistindo vantagem salarial.

Isso porque os servidores do Estado que atuam no município recebem vencimentos daquele ente, repassando, a prefeitura, ao Estado, o valor dos salários que percebem, não se justificando nem sendo possível, nesse caso, o pagamento de adicional por parte do município, outro ente federado.

Em resumo, a mudança possibilitará ao município contar com o concurso de servidores experientes na área educacional, em funções de confiança, o que hoje não é possível, contribuindo, de forma decisiva, para as ações de melhoria da qualidade da gestão na Educação e, por consequência do ensino na Rede Municipal, sem gasto adicional para a prefeitura.

Mais que isso, a medida também se amolda à nova metodologia de trabalho em curso na área da educação, voltada à abertura de oportunidades para que todos os educadores que formam na Rede Municipal possam, democraticamente, postular ocuparem funções de confiança dentro da estrutura educacional, mas mediante elaboração de projetos com Plano de Ação/Gestão Escolar, que serão avaliados por seus pares, bem como pelos dirigentes do departamento e prefeito, nos termos do exarado na Portaria 9.165/2017 e na Resolução DE nº 01/2017.

Com essas considerações, tendo em vista a natureza do projeto e levando em conta as ações em curso para a organização do ano letivo de 2017, havendo acolhimento, pede-se a essa E. Casa que o analise em **REGIME DE URGÊNCIA**, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA ABSOLUTA
NOMINAL

VISTO: 



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001, DE 2017.

(DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6° E 56 DA LEI COMPLEMENTAR N° 4, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)



RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 6° da Lei Complementar n° 4, de 3 de fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6° - A função de confiança prevista no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, obrigatoriamente deve ser exercida por profissional que ocupe emprego ou cargo efetivo.

Artigo 2° - O artigo 56 da Lei Complementar n° 4, de 3 de fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 56 - A designação para a função de confiança deverá recair, obrigatoriamente, sobre profissional ocupante de emprego ou cargo efetivo e destina-se, apenas, às atribuições de direção, chefia e de assessoramento.

Parágrafo único - A designação de que trata o caput poderá também ser exercida por profissional cedido ou município, ocupante de emprego ou cargo efetivo em outro ente federativo, percebendo, no entanto, apenas a remuneração do ente ao qual originariamente pertence.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de
_____ do ano de dois mil e dezessete.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



COMISSÃO DE PROFESSORES
(Lei nº 3.234, de 15 de agosto de 2007)

Reunida nesta data, na sede do Departamento de Educação, a Comissão de Professores da Rede Municipal de Ensino de que trata a Lei nº 3.234, de 15 de agosto de 2007, tomou conhecimento do Projeto de Lei Complementar nº 001/2017, que dá nova redação aos artigos 6º e 56 da Lei Complementar nº 4, de 03 de fevereiro de 2011 – Estatuto do Magistério – e sua respectiva mensagem, encaminhado para apreciação da Câmara Municipal.

Após análise, concluímos que o projeto é benéfico para a educação, porque permite que professores do Estado que atuam no município também possam colaborar em funções de confiança, contribuindo com seu conhecimento para a melhoria da gestão educacional e da educação como um todo, sem que isso cause despesas extras para a prefeitura.

Dois Córregos, 09 de janeiro de 2017.

GISLENE CRISTINA VOLTOLIN GRANETTO

KARINA RAQUEL TIDEI

PRISCILA XAVIER PÁRICE PAULUCCI